Reunia de 2006-11-28



PETIÇÃO N.º 182 e 183/X/2ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Joaquim Torres

Acácio Henrique Pereira

ASSUNTO: Manifestam o seu desagrado com a demora no pagamento do subsídio de reintegração a que os militares têm direito, nos termos do Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, após findarem o período de tempo nas fileiras do Exército.

Introdução

 As presentes petições deram entrada na Assembleia da República, através do sistema online de petições da Assembleia da Republica. Por despacho de dia 7 de Novembro, foram estas Petições distribuídas à Comissão de Defesa Nacional. Por se tratar do mesmo assunto, é proposta ainda a sua anexação.

As petições

- 2. Os Peticionários vêm alertar para o facto de apesar de terem direito ao subsídio de reintegração, conforme prescrito pelo artigo 21.º do Decreto-Lei 320-A/2000, de 15 de Dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 118/2004, de 21 de Maio), ainda não receberam qualquer verba do Estado.
- Uma vez que ambas Petições deram entrada na Assembleia da República, durante a 1ª Sessão Legislativa, foram ainda questionados os Peticionários sobre se a sua situação se mantinha, o que foi confirmado por ambos, conforme cópia dos e-mails recebidos que se anexam.

Apreciação

 O objecto das petições estão bem especificados e os textos são inteligíveis, encontrando-se correctamente identificados os peticionários e mencionados os respectivos domicílios. Estão



presentes os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9.º e 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho) — Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP — não se verificando quaisquer razões para o indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12.º do citado diploma, pelo que parece ser de admitir ambas as petição, devidamente anexadas.

5. As presentes petições são subscritas por 1 cidadão cada, pelo que, não reúnem as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário (artigo 20.º, n.º 1, alínea a) da LDP), nem tão pouco para que seja obrigatória a audição dos peticionários (artigo 17.º, n.º 2 da LDP) e a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 21.º, n.º2, idem).

Palácio de S. Bento, 22 de Novembro de 2006.

O Assessor da Comissão-

(Miguet Folgado Moreno)

Em anexo:

- Republicação do Decreto-Lei 320-A/2000, de 15 de Fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 118/2004, de 21 de Maio.
- Cópia dos e-mails dos dois Peticionários.